



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 24/03/2022
este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC, 24 de 03 de 2022
[Assinatura]

LEI Nº 1137/2022
De 24 de Março de 2022

“Concede revisão geral anual salarial aos Servidores municipais e Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo, do município de São José do Cerrito para o ano de 2022, e dá outras providências.”

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a revisão geral anual aos servidores e profissionais do magistério, tendo por base o índice acumulado do (IPCA) de março de 2020 à fevereiro de 2021, implicando na revisão de 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), bem como o índice acumulado do (IPCA) de março de 2021 à fevereiro de 2022, implicando na revisão de 10,54 % (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), perfazendo um total de 15,74 % (quinze vírgula setenta e quatro por cento).

§ 1º - Aplica-se aos agentes políticos incluindo-se prefeito, vice-prefeito e secretários o índice acumulado do (IPCA) de março de 2021 à fevereiro de 2022, implicando na revisão de 10,54 % (dez vírgula cinquenta e quatro por cento). E aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão nomeados através da Lei Complementar nº 039/2021, o índice acumulado do (IPCA) de janeiro à fevereiro de 2022, implicando na revisão de 1,55 % (um vírgula cinquenta e cinco por cento).

§ 2º - Por esta Lei, é autorizado ao presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito a conceder a revisão geral anual aos servidores, tendo por base o índice acumulado do (IPCA) de março de 2020 à fevereiro de 2021, implicando na revisão de 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), bem como o índice acumulado do (IPCA) de março de 2021 à fevereiro de 2022, implicando na revisão de 10,54 % (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), perfazendo um total de 15,74 % (quinze vírgula setenta e quatro por cento). E aos vereadores, tendo por base o índice acumulado do (IPCA) de março de 2021 à fevereiro de 2022, implicando na revisão de 10,54 % (dez vírgula cinquenta e quatro por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme a data base dos Poderes Executivo e Legislativo.

São José do Cerrito, 24 de Março de 2022.

[Assinatura]
JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO

Recebi em 24,03,22
Protocolo 2225
Pag. 16 VIA

[Assinatura]
Salete Ambrosio Micheletto
Assist. Administrativo
Mat. 05

Registrada e publicada a presente Lei em 24 de Março de 2022.